ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.137/91

"Institui a meia entrada aos estudantes, em cinemas, shows artísticos, estádios e casas de espetáculos".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - É garantido ao estudante do município de Várzea Grande, o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas entradas dos mesmos a cinemas, shows artísticos, estádios e casas de espetáculos.

Artº 2º - O D.C.E. - Diretório Central dos Estudantes, a A.M.E. - Associação Matogrossense dos Estudantes, a U.M.E.S.V.G. União Municipal de Estudantes Secundaristas de Várzea Grande e das Faculdades Particulares, providenciarão a emissão das carteiras de estudantes e, através de seus diretórios, fornecerão aos estudantes, a identidade estudantil.

Parágrafo Único - O uso da identidade estudantil é obrigatório para obtenção dos benefícios da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 14 de junho de 1.991.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL